



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**PROCESSO Nº. 05/2024**

**DISPENSA Nº. 01/2024**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021**

O **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 conforme os critérios e procedimentos a seguir

**CONTRATADA: PORTALTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob no nº 12.501.176/0001-06 com sede na Avenida Cerro Largo, nº644, Sala B, Bairro Centro, Município de Tunápolis– SC.

**VALOR DA DESPESA:** A despesa total da aquisição é de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

**DOCUMENTO:** Requisição ao Compras, Termo de Referencia e Estudo técnico Preliminar .

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:  
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.17 dotação 5

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva dos equipamentos de Informática da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação	Und.	Qtidade	V. Unit.	V.Total
1	Serviço de limpeza interna de computador, limpeza do sistema, restauração do sistema.	Und.	1	130,00	130,00
2	Serviço de ativação e reparo do Office	Und.	1	55,00	55,00
<b>TOTAL</b>					<b>185,00</b>



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### .FUNDAMENTO

Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75 inc. VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Registra-se que as demais informações estão expostas no TR e ETP.

Tunápolis, SC., 27 agosto de 2024

ROSELI GABRIEL BONA VIGO  
GESTORA DO FUNDO



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Compra Direta

Processo nº05/2024

#### **1. DA CONTRATAÇÃO POR COMPRA DIRETA**

Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75 inc. VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **2. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva dos equipamentos de Informática da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **3. PESQUISA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS**

Para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria de Saúde e Bem Estar Social procedeu à cotação de preços com prestadores de serviços do ramo obtendo valor médio para contratação:

Item	Especificação	Und.	Qtidade	V. Unit.	V.Total
1	Serviço de limpeza interna de computador, limpeza do sistema, restauração do sistema.	Und.	1	130,00	130,00
2	Serviço de ativação e reparo do Office	Und.	1	55,00	55,00
<b>TOTAL</b>					185,00

#### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

A prestação de serviço é de início imediato, **contado do recebimento da Ordem de Fornecimento**. As dúvidas/esclarecimentos sobre a prestação do serviço podem ser enviadas ao e-mail [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br) e/ou [psf@tunapolis.sc.gov.br](mailto:psf@tunapolis.sc.gov.br).



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Os serviços serão prestados conforme demanda, sendo apresentados relatório e nota do serviço, tendo auditoria pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Referida contratação se mostra de extrema importância, devido ao servidor responsável pelo T.I estar licenciado. Faz-se necessária contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de equipamentos de informática para o Centro Municipal de Saúde. Ressaltando que hoje todos os atendimentos são prestados através de registro em sistema informatizado, sendo que o mau funcionamento dos equipamentos de informática acaba impossibilitando o bom atendimento dos pacientes.

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A contratação, conforme quantidades e descrições constantes nos itens acima e os descritos no Estudo Técnico Preliminar, se faz para atender as necessidades da referida prestação de serviços no período de licença do servidor responsável pelo serviço de T.I.

Tão logo prestado o serviço da forma aqui buscada, resta cumprida a necessidade que se apresenta e assim a solução obtida.

### **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Conforme Estudo Técnico Preliminar, além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Podem participar do presente processo de licitação, empresas que possuem especialização em manutenção de equipamentos de informática e que possa atender de forma imediata as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tunápolis.

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações, da forma exposta no Edital de Licitação.

### **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### **9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A prestação de serviço é de início imediato, **contado do recebimento da Ordem de Fornecimento**

Os serviços serão prestados conforme demanda, sendo apresentado relatório e nota do serviço, tendo auditoria pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

### **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa acerca de sua regularidade fiscal.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### **11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

A avaliação da execução do objeto deverá acontecer de maneira bastante crítica, observando-se os exatos requisitos solicitados no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital de Compra Direta, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela fiscalização;
- b) Não cumprir os prazos previstos no cronograma;
- c) Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório (Por verificação mensal, quando na entrega dos serviços).
- d) Nos termos da legislação aplicada, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **12. DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Possível pagamento de TED ou DOC para efetivação do pagamento correrão por conta da contratada.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR**

A Administração buscará pela presente contratação, a seleção de uma empresa com a especialização solicitada e com o atendimento imediato em caso de necessidade do serviço.

### **14. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO**

A despesa total estimada da contratação é de R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

**Unidade:**

**Despesa: 5**

**Elemento: 33903917 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

### **16. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS**

Os serviços a serem executados na presente compra direta enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais dos serviços de manutenção em informática.

### **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

Ser prestado o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços ora contratados;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que os mesmos sejam readequados.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, com relatório de quantidades, códigos e pacientes atendidos.

É de responsabilidade da contratada o atendimento dos serviços de forma e maneira descritas neste Termo de Referência e demais dispositivos constantes do processo licitatório;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **19. DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas (art. 25, parágrafo 8º da Lei 14.133).

### **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no PORTAL de Compras Públicas ou órgão que o substitua, pelo prazo de até cinco anos;
- g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 1 deste Termo de Referência.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

e) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

f) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

g) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

h) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

i) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

j) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

k) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos e específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

l) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PORTAL de Compras Públicas ou órgão que o substitua.

Tunápolis em 27 de AGOSTO de 2024

JULIANA SCHEREN

Gestor

**PATRICIA CARINA SCHOENBERGER**

Fiscal

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração do processo de Inexigibilidade.

ROSELI GABRIEL BONAVIGO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### Estudo Técnico Preliminar 05/2024

#### Modalidade Compra Direta

#### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do processo: 05/2024

#### **2. SECRETARIA REQUISITANTE**

Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

#### **3. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva dos equipamentos de Informática da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Referida contratação se mostra de extrema importância, devido ao servidor responsável pelo T.I estar licenciado. Faz-se necessária contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de equipamentos de informática para o Centro Municipal de Saúde. Ressaltando que hoje todos os atendimentos são prestados através de registro em sistema informatizado, sendo que o mau funcionamento dos equipamentos de informática acaba impossibilitando o bom atendimento dos pacientes.

#### **5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Saúde, no entanto é abrangido pelo quanto determina o art. 176 da Lei 14.133/2021, e para tanto observará na íntegra os incisos I e II do Parágrafo Único do citado artigo.

#### **6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A Empresa deve ser especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática, com atendimento imediato, quando chamado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Os serviços compreendem os seguintes itens:

Item	Especificação	Und.	Qtidade	V. Unit.	V.Total
1	Serviço de limpeza interna de computador, limpeza do sistema, restauração do sistema.	Und.	1	130,00	130,00
	Serviço de ativação e reparo de Office	Unid.	1	55,00	55,00
<b>TOTAL</b>					185,00

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de serviços, com detalhamentos constantes nos anexos deste instrumento.

### **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados dos serviços que serão aplicados na contratação.

A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha (anexa).

Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), foi realizada pesquisa de preços no sistema Banco de Preços, disponível no link: <https://www.bancodeprecos.com.br/> (conforme legislação vigente).

Ocorre que, referido Banco de Preços não supriu a contento a demanda necessária para a formação do valor estimado a ser licitado, tendo sido realizadas buscas em editais de outros municípios que já tenham licitado objetos dessa natureza aliado ainda a consulta ao comércio local qual se mostrou mais conveniente tendo em vista a manutenção da prática dos preços de mercado praticados na região.

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 185,00 (Cento e oitenta e cinco reais), conforme planilha orçamentária anexa.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A contratação, conforme quantidades e descrições constantes nos itens acima e os descritos no Estudo Técnico Preliminar, se faz para atender as necessidades da referida prestação de serviços solicitados.

As quantidades previstas são estimativas máximas, e esta Secretaria se reservará ao direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado.

### **11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Entendemos que os serviços, objeto da contratação, deverão ser executados conforme a necessidade da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Busca-se com o lançamento do presente certame licitatório um excelente resultado, com base no problema apresentado e a ser solucionando, primando sempre pela mais rápida possibilidade de utilização do serviço pelo ente municipal, não desatendendo a observância e plena aplicação dos princípios administrativos que regem a administração pública.

Da mesma forma, em observância aos princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis é que se buscou orçamentos atualizados do real valor praticado no mercado, para dar base ao valor estimado da contratação.

Ademais, com a instrução do processo, busca baixar ainda mais referidos valores, tendo em vista uma esperada concorrência entre as empresas participantes.

### **13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- d) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para execução do objeto a ser contratado.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Para o presente certame licitatório não mostra-se a necessidade de contratação correlata e/ou interdependente.

### **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

### **16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo licitatório para a contratação do serviço é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

### **17. RESPONSÁVEIS**

**JULIANA SCHEREN**

Gestor

**PATRICIA CARINA SCHOENBERGER**

Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

**ROSELI GABRIEL BONAVIGO**

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social